



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

Processo N° 96/76 - anexo ao processo 14/77.

PROCESSO N.^º

097/76

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1977/1981
e dá outras providências

INICIADO EM: 22 de dezembro de 1976

ARQUIVADO EM: 30 de dezembro de 1976

VISTO
Antônio José
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



fl. 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

097/76

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/76

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 1977/1981 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores durante a legislatura que vai de 01.02.77 a 31.01.81, é fixado em importância igual a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados estaduais, atualmente no valor de Cr\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Se a remuneração fixada no art. 1º ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, far-se-á a redução correspondente, de modo a distribuir 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) dessa receita para remunerar a parte fixa e as sessões ordinárias, reservando-se 0,2% (dois décimos por cento) para remunerar eventuais sessões extraordinárias e convocações de suplentes.

Art. 3º - A remuneração estabelecida na forma dos artigos anteriores será dividida em parte fixa e parte variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável será dividida pelo número de sessões ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.



Fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/76

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 1977/1981 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores durante a legislatura que vai de 01.02.77 a 31.01.81, é fixado em importância igual a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados estaduais, atualmente no valor de Cr\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Se a remuneração fixada no art. 1º ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, far-se-á a redução correspondente, de modo a distribuir 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) dessa receita para remunerar a parte fixa e as sessões ordinárias, reservando-se 0,2% (dois décimos por cento) para remunerar eventuais sessões extraordinárias e convocações de suplentes.

Art. 3º - A remuneração estabelecida na forma dos artigos anteriores será dividida em parte fixa e parte variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável será dividida pelo número de sessões ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.



fl. 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/76

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 1977/1981 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores durante a legislatura que vai de 01.02.77 a 31.01.81, é fixado em importância igual a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados estaduais, atualmente no valor de Cr\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Se a remuneração fixada no art. 1º ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, far-se-á a redução correspondente, de modo a distribuir 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) dessa receita para remunerar a parte fixa e as sessões ordinárias, reservando-se 0,2% (dois décimos por cento) para remunerar eventuais sessões extraordinárias e convocações de suplentes.

Art. 3º - A remuneração estabelecida na forma dos artigos anteriores será dividida em parte fixa e parte variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável será dividida pelo número de sessões ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.



Fl. 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às sessões ordinárias.

§ 3º - Somente haverá pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de comparecimentos no período anterior.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, não autorizada expressamente neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único - Em caso de viagem de Vereador para fora do Município, em representação da Câmara deliberada pelo plenário, serão resarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa, tendo em vista o local e a duração do afastamento.

Art. 5º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida, em cada exercício, pela dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis

Vereador NILSO MAJOLA
Secretário

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente



Ff. 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às sessões ordinárias.

§ 3º - Somente haverá pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de comparecimentos no período anterior.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, não autorizada expressamente neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único - Em caso de viagem de Vereador para fora do Município, em representação da Câmara deliberada pelo plenário, serão resarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa, tendo em vista o local e a duração do afastamento.

Art. 5º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida, em cada exercício, pela dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis

Vereador NILSO MAJOLA
Secretário

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente



fl. 6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às sessões ordinárias.

§ 3º - Somente haverá pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de comparecimentos no período anterior.

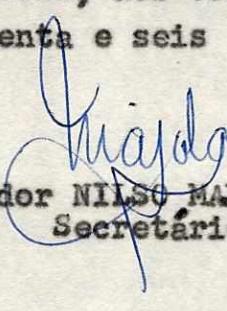
Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, não autorizada expressamente neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único - Em caso de viagem de Vereador para fora do Município, em representação da Câmara deliberada pelo plenário, serão resarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa, tendo em vista o local e a duração do afastamento.

Art. 5º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida, em cada exercício, pela dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis


Vereador NILSO MAJOLA
Secretário


Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente



INFORMAÇÕES E PARECERES

A Comissão de
Finanças e Orçamento
para pares

30.12.76.

~~✓~~

Souos de pares
que o presente projeto
de lei seja aprovado.

30.12.76.

~~Dr. Am. Fumagalli~~
~~30.12.76.~~
~~✓~~

APROVADO: em regime de urgência
P/ Município de Vdn
SALA FERNANDO FERRARI — EM
30.12.76.

~~Presidente~~

Porto Alegre, 29 de março de 1976.

Senhor Presidente:

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, estamos encaminhando o trabalho elaborado por esta Consultoria Jurídica, que tem por finalidade estabelecer a remuneração dos Vereadores deste Estado, a partir de 1º de março deste ano.

Como é sabido, por força do dispositivo da Constituição Federal, os subsídios dos Deputados Estaduais deverão ser sempre correspondentes a dois terços ($\frac{2}{3}$) dos subsídios dos membros do Congresso Nacional. Assim, para se poder fixar a remuneração dos Vereadores é necessário, preliminarmente, estabelecer-se o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, tudo conforme tabelas abaixo:

<u>Deputados Estaduais:</u>	(a partir do 1º.3.1976)
parte fixa	Cr\$ 5.200,00
parte variável (30 diárias, no valor de Cr\$ 306,66)	<u>Cr\$ 9.199,80</u>
TOTAL	Cr\$ 14.399,80

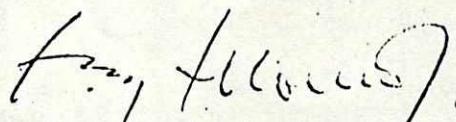
.....

Ao Excentíssimo Senhor Deputado JOÃO CARLOS GASTAL,
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado,
NESTA CASA.

Jayme Vicensi
CONSULTOR GERAL

De conseguinte, a remuneração dos Vereadores, em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais e obedecidos os percentuais fixados pela Lei Complementar nº 25, de 02.7.75, será a constante da tabela anexa.

Aproveitamos o ensejo para afirmar a Vossa Excelência nossa consideração.


Nay Machado Moura
Consultor-Geral.

RENUERAÇÃO DOS VEREADORES

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1976

POPULAÇÃO (HABITANTES)	LIMITES SUBSÍ- DIOS DEPUTADOS	PARTE FIXA (50%)	PARTE VARIÁVEL (50%)
<u>Municípios:</u>			
I - ATÉ 10.000	10%	Cr\$ 1.440,00	Cr\$ 720,00
II - MAIS DE 10.000 A 50.000	15%	2.160,00	1.080,00
III - MAIS DE 50.000 A 100.000	20%	2.880,00	1.440,00
IV - MAIS DE 100.000 A 300.000	25%	3.600,00	1.800,00
V - MAIS DE 300.000 A 500.000	35%	5.040,00	2.520,00
VI - MAIS DE 500.000 A 1.000.000	50%	7.200,00	3.600,00
VII - MAIS DE 1.000.000	70%	10.080,00	5.040,00
<u>Capitais:</u>			
VIII - ATÉ 1.000.000	50%	7.200,00	3.600,00
IX - MAIS DE 1.000.000	70%	10.080,00	5.040,00
X - REFUNERAÇÃO MÍNIMA	3%	432,00	216,00

Porto Alegre, 29 de março de 1976.

Ney Machado Moura
Ney Machado Moura
Consultor-Geral

Ricardo da Silva Rocha
Ricardo da Silva Rocha
Consultora Jurídica

Adelice Dias de Quadros
Adelice Dias de Quadros
Bacharel em Direito

Cópia Autêntica

Of. nº 188/76 Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1976

Senhor Prefeito

Comunicamos a V.Sa. que a Câmara aprovou, em reunião extraordinária e em regime de urgência, realizada na manhã de hoje, os seguintes projetos-de-lei:

- 1 - Projeto-de-lei nº 43/76 - que dispõe sobre o Plano Diretor do Distrito Industrial de Bento Gonçalves;
- 2 - Projeto-de-lei nº 77/76 - que fixa o percentual dos impostos predial, territorial na zona urbana do Município e as taxas de limpeza, iluminação e expediente e dá outras providências;
- 3 - Projeto-de-lei nº 82/76 - que é autorizado o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$..... 300.000,00 ao Clube Esportivo Bento-Gonçalvenses;
- 4 - Projeto-de-lei nº 75/76 - que altera dispositivo da Lei Municipal nº 647, de 23 de dezembro de 1975;
- 5 - Projeto-de-lei nº 81/76 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 453.500,00 e dá outras providências;
- 6 - Projeto-de-lei nº 80/76 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 523.750,00 e dá outras providências;
- 7 - Projeto-de-lei nº 74/76 - que autoriza o Poder Executivo a receber em doação várias ruas do Legado Furlanette;
- 8 - Projeto-de-lei nº 76/76 - que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras pertencente ao Município, à Associação Bento-Gonçalvense de Assistência Social Unificada - ABASU;
- 9 - Projeto-de-lei nº 78/76 - que autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel de José Tendo e Isidoro Pastorello e dá outras providências;
- 10 - Projeto-de-lei nº 79/76 - que autoriza o Poder Executivo a permitir imóvel com Flávio Gasparri Lorenzoni e dá outras providências;
- 11 - Projeto-de-lei nº 73/76 - que concede aumento salarial aos Servidores regidos pela CLT e aos Servidores e Professores Públicos regidos pelos Estatutos do Funcionário e Magistério Municipal e Inativos; e
- 12 - Projeto-de-lei nº 06/76 - Legislativo - que concede aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1976

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 1977/1981 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS


FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores durante a legislatura que vai de 01.02.77 a 31.01.81, é fixada em importância igual a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, atualmente no valor de Cr\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) mensais.

ART. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Se a remuneração fixada no Art. 1º ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, far-se-á a redução correspondente, de modo a distribuir 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) dessa receita para remunerar a parte fixa e as sessões ordinárias, reservando-se 0,2% (dois décimos por cento) para remunerar eventuais sessões extraordinárias e convocações de suplentes.

ART. 3º - A remuneração estabelecida na forma dos artigos anteriores será dividida em parte fixa e parte variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável será dividida pelo número de sessões ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Handwritten signature)
§ 2º - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por nês, estas no mesmo valor atribuído à sessões ordinárias.

§ 3º - Somente haverá pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de comparecimentos no período anterior.

ART. 4º - É vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, não autorizada expressamente neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único - Em caso de viagem de Vereador para fora do Município, em representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, serão resarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa, tendo em vista o local e a duração do afastamento.

ART. 5º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida, em cada exercício, pela dotação orçamentária própria.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

(Handwritten signature)
Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente